

## 1ª Vara e Ofício de Falências e Recuperações Judiciais

Edital do artigo 52, §1º, da LRF, para conhecimento de todos os credores e interessados, bem como para o público em geral, expedido nos Autos da Recuperação Judicial feito n. 0040759-80.2012.8.26.0100, onde figuram como requerentes RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., CNPJ n. 25.100.223/0001-51, SOMAR AÉREO LTDA., CNPJ n. 08.170.737/0001-64, SOMAR PESADOS LTDA., CNPJ n. 11.418.447/0001-00, SOMAR BR LOGÍSTICA LTDA., CNPJ n. 02.728.675/0001-87 e SOMAR PESADOS LTDA., CNPJ n.09.077.167/0001-25, com prazo de 15 dias.

O Doutor Daniel Carnio Costa, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo, na forma da Lei.

Faz Saber a todos os credores e interessados, bem como para o público em geral, que, por este Juízo e respectivo Cartório Judicial, tramita a Recuperação Judicial registrada sob o n. 0003676-30.2012.8.26.0100, requerida por RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., CNPJ n. 25.100.223/0001-51, SOMAR AÉREO LTDA., CNPJ n. 08.170.737/0001-64, SOMAR PESADOS LTDA., CNPJ n. 11.418.447/0001-00, SOMAR BR LOGÍSTICA LTDA., CNPJ n. 02.728.675/0001-87 e SOMAR PESADOS LTDA., CNPJ n.09.077.167/0001-25, Os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), O Grupo Ramos exerce a atividade de transporte de cargas em todo o território nacional, contudo, toda sua Diretoria, quais sejam, Administrativa, Financeira, Comercial e Logística ficam concentradas em São Paulo/SP, no prédio situado à Rua Pedro Taques Pires, nº. 666, Parque Novo Mundo, CEP 02190-070. No estabelecimento acima mencionado, ainda funcionam a Contabilidade, o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento Financeiro (contas a pagar), o Departamento de Cobrança, e, especialmente, todo o setor de inteligência logística, com os empregados mais qualificados para a atuação técnica nas áreas de logística, distribuição e transportes. Além disto, toda a área comercial também atua no prédio da empresa Rodoviário Ramos em São Paulo, ou seja, todos os demais estabelecimentos do GRUPO funcionam como ponto de apoio ou suporte, ou mesmo para armazenamento de cargas, contudo as atividades técnicas ficam todas concentradas na cidade de São Paulo, motivo pelo qual unívoco ser este o principal estabelecimento do Grupo Ramos. E verificando-se a possibilidade de superação da “crise econômico-financeira” das devedoras. Pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas formadoras do GRUPO RAMOS, quais sejam RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., SOMAR AÉREO LTDA., SOMAR PESADOS LTDA., SOMAR BR LOGÍSTICA LTDA. E SOMAR PESADOS LTDA. 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio JNP - TREINAMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA CNPJ 53.634.390/0001-18 (representada por José Nicolau Pompeo), com endereço na Rua do Seminário, nº 169, 5º Andar, cj. 52, Centro, nesta Capital, para fins do art. 22, III, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05; 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, no caso, as devedoras, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores”, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 3.1)



















































































































